



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI Nº 2.848, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

“Altera o art. 190 da Lei nº. 1.242, de 23 de outubro de 1.990.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 005 de 21 de Janeiro de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 004 de 12 de Janeiro de 2022.

Art. 1º. Fica alterado o art. 190 da Lei nº. 1.242 de 23 de outubro de 1.990, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 190. Ao servidor público municipal é assegurado o percebimento do adicional de sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício de serviço público municipal, que incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.”

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder transferências e abrir créditos adicionais necessários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 24 dias do mês de Janeiro do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa